Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 069 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Boa Vista, fica fixada em 75% (setenta e cinco por centp) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima, não podendo o total da despesa com estas remunerações, ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas mediante o cálculo de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20%(vinte por cento), do resultado obtido.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8(oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 01/92.

Boa Vista-RR, em 25 de setembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE:-